



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 238/2022

**INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A - "Mirante Cardeal".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Belo Horizonte, n.º 19, Sala 906, Edifício The Place Bussines, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.343.492/0610-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98416-0101

**LI:** 138/2022

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**RECIBO SINAFLOR:** 21319012

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 1,9 ha

**PROCESSO N.º:** 2501.2021

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Liberalina Loureiro, s/n.º, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão da vegetação para implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar, em uma área de 1,9ha, conforme Licença de Instalação/ IPAAM/N.º 138/2022.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3°3'29,65"	60°5'29,27"	P-05	3°3'25,55"	60°5'32,66"
P-02	3°3'28,39"	60°5'32,94"	P-06	3°3'25,13"	60°5'32,85"
P-03	3°3'27,38"	60°5'32,62"	P-07	3°3'23,62"	60°5'29,27"
P-04	3°3'26,55"	60°5'32,47"	P-08	3°3'26,30"	60°5'28,16"

**VOLUME AUTORIZADO:** 890,7957 (st) de lenha

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 01 ANO

Manaus-AM, 26 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 238/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **2501.2021**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, autoriza somente a extração das espécies e volumetrias listadas.
17. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*)**, de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
20. O interessado deve apresentar, no prazo de 180 dias, dentro do prazo de vigência da Licença da LAU de Supressão Vegetal, relatório da execução do plantio de mudas da mesma espécie contendo, entre outras informações:
  - a) Mapa de localização contendo as coordenadas geográficas (em graus, minutos e segundos no Datum SIRGAS 2000) dos vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Seringueira (*Hevea brasiliensis*).
  - b) Croqui de campo da disposição do plantio executado
  - c) Registro fotográfico da execução do plantio de mudas de Seringueira (*Hevea brasiliensis*).
21. O monitoramento do plantio deve ser realizado, num período de 05 anos ou até o estabelecimento das espécies plantadas.
22. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **1,9 ha**.